

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 26, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Tecnologia de Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201805769		
PARECER CNE/CES Nº: 902/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, a ser instalada na Rua Raimundo de Castro, nº 1.038, bairro Cruzeiro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, mantida pela Organização Tecnologia de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 07.714.798/0001-82, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, Edifício 15 de julho, 1º andar, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme sistema e-MEC. Todavia, o endereço que consta no CNPJ é Praça da Inglaterra 6, Edifício Big, quarto andar, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, consta no e-MEC o processo de autorização do curso de Direito (e-MEC 201805770).

Itapipoca é um município do estado do Ceará, Região Nordeste do Brasil. Sua distância da capital Fortaleza é de 134 km.

1) Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, cuja visita ocorreu no período de 16 a 20 de dezembro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 148.395.

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
3 - Políticas Acadêmicas	4,50
4 - Políticas de Gestão	4,80
5 - Infraestrutura	3,71
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 148.395

2) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Direito (e-MEC nº 201805770)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 2 a 5 de dezembro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 148.396.

Dimensões	Conceito
1. Análise preliminar	
2 - Organização Didática e Pedagógica	4,43
3 - Corpo Docente e Tutorial	4,75
4 - Infraestrutura	4,88
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 148.396

3) Parecer da Ordem dos Advogados do Brasil

A decisão da Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB foi desfavorável ao pedido de autorização do curso de graduação em Direito da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, conforme transcrição a seguir:

A Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB acolheu, por unanimidade, o voto do relator no sentido de opinar pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Direito interposto pela Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Itapipoca, para o município de Itapipoca/CE.

4) Parecer Final da SERES

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Itapipoca (código: 22999), a ser instalada no Campus Principal, R Raimundo de Castro 1038, Cruzeiro, Itapipoca/CE, CEP: 62500-000, mantida pela ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA, com sede no município de Salvador, BA., pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em DIREITO (código: 1434171; processo: 201805770), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, a ser instalada na Rua Raimundo de Castro, nº 1.038, bairro Cruzeiro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, mantida pela Organização Tecnologia de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo

de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente